



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE LETRAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - As atividades complementares, objeto desse Regulamento, são aquelas assim definidas pela Resolução COEG nº 214/2009, artigo 3º, inciso III: “Atividades Complementares: são atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com regulamento específico;” e em conformidade com a Resolução CNE/CP2 de 19 de fevereiro de 2002 em seu artigo 1º - item IV: “200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.”.

Art. 2º - Nos termos da Resolução supracitada, e de acordo com o estabelecimento nas estruturas dos Cursos de Letras – Licenciatura Plena do Campus de Campo Grande da UFMS, o cumprimento da carga horária fixada para as Atividades Complementares é requisito indispensável à conclusão do curso e à colação de grau.

Art. 3º - Nos termos do Capítulo XIX - Do Tratamento Diferenciado, as Atividades Complementares terão tratamento diferenciado quanto ao seu período de realização e quanto ao processo de verificação de aprendizagem, de acordo com regulamentação própria que deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso do Curso de Letras.

Parágrafo único. Os responsáveis pela coordenação das Atividades Complementares deverão registrar, para efeito de controle acadêmico, o resultado final de aprovado (AP) ou reprovado (RP).

Art. 4º - A tipologia das atividades complementares definidas neste regulamento incluirão: disciplinas cursadas como enriquecimento curricular; Estágio não Obrigatório; Iniciação Científica; Monitoria de Ensino; Monitoria de Extensão; monografia, quando não estiver previsto na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico; participação em palestras, congressos, encontros, seminários, fóruns, viagens de estudos, visitas técnicas, oficinas, Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), cursos, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

Art. 5º - As Atividades Complementares abrangerão o ensino, a pesquisa e a extensão e poderão ser realizadas, observando os limites fixados, através de:

01. Programas de iniciação científica - 30 horas para cada ano de trabalho - máximo 60 horas;
02. Participação, como colaborador, em projetos de pesquisa coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
03. Participação, como colaborador, em projetos de ensino coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
04. Participação, como colaborador, em projetos de extensão coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 20 horas por projeto - máximo 60 horas;
05. Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes de currículo pleno do Curso - 20 horas para cada disciplina - máximo 60 horas;
06. Aulas ministradas em curso de extensão oferecido pela UFMS - até 10 horas por semestre - máximo 60 horas;
07. Aulas ministradas em curso de extensão oferecido pelo Departamento de Letras - até 15 horas por semestre - máximo 60 horas;
08. Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular (quando não exigidas para integralização das horas do currículo de letras) - máximo 60 horas;
09. Oficinas e Minicursos frequentados em eventos científicos, sobre temas de Letras ou áreas afins - máximo 60 horas;
10. Cursos frequentados: de língua portuguesa/indígena/estrangeira/sinais - máximo 60 horas;
11. Cursos frequentados: de informática aplicada às atividades de ensino ou pesquisa em Educação - máximo 60 horas;
12. Cursos frequentados: de aperfeiçoamento em ensino ou pesquisa em Letras - máximo 60 horas;
13. Participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais nas áreas de Letras ou afins - até 05 horas por evento - máximo 60 horas;
14. Apresentação de trabalhos em eventos científicos e/ou culturais nas áreas de Letras ou afins - 10 horas por apresentação - máximo 60 horas;
15. Participação na organização de eventos científicos e/ou culturais nas áreas de Letras ou afins - 05 horas por evento - máximo 60 horas;
16. Participação em viagens de estudos coordenados por docentes do Curso ou de cursos afins - até 15 horas para cada participação - máximo 60 horas;
17. Participação em visitas técnicas, coordenadas por docentes do Curso ou de cursos afins - até 05 horas para cada visita - máximo 60 horas;



18. Publicação de artigos em periódicos, revistas ou anuais de eventos científicos, impressos ou em meio eletrônico (CD-ROM ou Internet) – 30 horas para cada artigo publicado - máximo 60 horas;
19. Resumos em eventos científicos e/ou textos publicados em jornais - 10 horas para cada resumo publicado - máximo 60 horas;
20. Criação de *home page* sobre o Curso de Letras - 05 horas para cada domínio - máximo 60 horas;
21. Criação de jornal impresso sobre o Curso de Letras - 05 horas para cada edição - máximo 60 horas;
22. Participação em Ciclo de Cinema - 02 horas por filme - máximo 60 horas;
23. Participação em Sarau Cultural - 02 horas por participação - máximo 60 horas;
24. Participação como ouvinte, em palestras isoladas, desvinculadas de eventos - 02 horas por palestra - máximo 60 horas;
25. Tradução solicitada de textos acadêmicos - 01 hora por página (mínimo de 625 letras por página) - máximo 60 horas;
26. Atuação como tradutor/intérprete - máximo 60 horas;
27. Representação estudantil em colegiados superiores - 10 horas para cada colegiado - máximo 60 horas;
28. Participação voluntária em programas assistenciais, culturais ou acadêmicos não relacionados acima - máximo 60 horas.

Art. 6º - Todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados, declarações ou certificados originais, a serem entregues ao Professor Coordenador das Atividades Complementares, até o final do mês de outubro do ano do término de seu curso.

Art. 7º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação em Atividades Complementares que forem realizadas em prejuízo à frequência das aulas das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 8º - A coordenação operacional das Atividades Complementares dos Cursos de Letras do CCHS/UFMS será exercida por um professor do Curso, designado pelo respectivo departamento por indicação do Colegiado de Curso.

Art. 9º - Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I. orientar o aluno que o procurar na escolha das Atividades Complementares a realizar;
- II. divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares dos quais tiver conhecimento;
- III. verificar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares através de ficha individual para cada aluno;
- IV. encaminhar, ao Coordenador do Curso de Letras, relatório, informando a situação de cada aluno;
- V. elaborar e encaminhar, no período estipulado em calendário acadêmico, a ata final das Atividades Complementares realizadas pelos alunos;
- VI. propor adequações e inclusões de procedimentos e atividades complementares;
- VII. encaminhar este Regulamento das Atividades Complementares para publicação no sítio do departamento de Letras na internet e no Boletim de Serviço da UFMS.

Art. 10 - Compete ao aluno:

- I. acompanhar a divulgação de eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- II. informar ao coordenador e divulgar aos colegas os eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares das quais tiver conhecimento;
- III. preencher a planilha de registro das Atividades Complementares, disponível em www.dle.ufms.br/;
- IV. entregar pasta contendo os originais, devidamente classificados, para comprovação das Atividades Complementares, ao Coordenador das Atividades Complementares, até o mês de outubro do ano do término de seu curso;
- V. tomar ciência deste Regulamento, disponível em www.dle.ufms.br/.

Art. 11 - Compete ao Coordenador dos Cursos de Letras:

- I. analisar em grau de recurso, as decisões do Coordenador das Atividades Complementares;
- II. resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 12 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFMS.